

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Dá nova redação ao inciso I e alínea "a" do art. 112 da Lei Orgânica do Município"

A Mesa da Câmara do Município de Vale do Paraíso, nos termos do § 2.º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda:

Art. 1.º O inciso I e a alínea "a" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12.....

I – Por período de até ou superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

a) Por motivo de doença do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de um familiar, devidamente comprovado por laudo de inspeção médica, sendo a licença no período de até 120 (cento e vinte) dias com remuneração integral e, excedendo esse prazo, com 2/3 (dois terços) do valor."

Art. 2.º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


Genésio Enéas de Souza Anadão
Presidente


João Luiz Camata
Vice-Presidente


José Jesus de Sena
1.º Secretário


Diermário Dias Correia
2.º secretário

